



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 67/2013

(Ao Projeto de Lei Nº EM-039/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 4º do PLEM -039/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa:

A presente proposição visa eliminar a ilegalidade do projeto de lei em tela. Em termos práticos, a criação de um crédito suplementar a partir de um superavit financeiro é possível, ainda que seja nos pareça questionável a veracidade de tal Superavit, no entanto, a retroatividade da Lei a Janeiro de 2013 não pode ser aceita, uma vez que afronta ao Princípio da Oportunidade, previsto na Contabilidade Pública e Privada. Ora, se o crédito é criado em determinado momento é na mesma oportunidade que ele deve passar a constar e não em momento anterior, o que seria um indício de tentativa de fraude à contabilidade pública e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Divinópolis, 23 de Outubro de 2013

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Líder do PMDB

Vereador Anderson Ribeiro Saleme
Líder do PR